

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2021.

Ofício nº 52/2021/EY

Ao
Comitê Interfederativo (CIF)
A/C: Sr. Thiago Carrion
Presidente Suplente do Comitê Interfederativo
C/C: Sr. Daniel RG Ferreira
Secretário-Executivo substituto do Comitê Interfederativo
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF.
CEP: 70818-900

À
Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental
C/C: ILMO. Sr. Thales Del Puppo Altoé
Coordenador da Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental
Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos/ES (IEMA) - Av. Mário Gurgel, s/n
Jardim América - Cariacica / ES.
CEP: 29140-130

Referência: Ofício nº 79/2021/CIF/GABIN, Processo nº 02001.001577/2016-20, quanto a determinação expressa na Deliberação CIF nº 543 para avaliação do cumprimento dos Parágrafos 1º e 2º da cláusula 173 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) correspondente ao Programa de Preparação às Emergências Ambientais (PG034).

Assunto: Avaliação do cumprimento dos Parágrafos 1º e 2º da Cláusula 173 do TTAC pela auditoria independente.

Prezados,

A ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (EY), designada como empresa prestadora de serviços de Auditoria Externa Independente no âmbito do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança) vem, em atenção ao previsto na contratação em referência, responder ao Ofício nº 79/2021/CIF/GABIN, Processo nº 02001.001577/2016-20, encaminhado no dia 27 de outubro de 2021, referente a determinação expressa na Deliberação CIF nº 543 para avaliação do cumprimento dos Parágrafos 1º e 2º da cláusula 173 do TTAC correspondente ao Programa de Preparação às Emergências Ambientais (PG034), os quais estabelecem que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FUNDAÇÃO deverá apresentar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Acordo, diagnósticos e estudos quanto à necessidade de inclusão dos municípios de Santa Cruz do Escalvado e Rio Doce, nas ações previstas no caput, consultados os respectivos órgãos de Defesa Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à FUNDAÇÃO apresentar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Acordo, um diagnóstico com as necessidades específicas das ações, após consultados os respectivos órgãos de Defesa Civil, que também deverão aprovar o referido diagnóstico. (TTAC, 2016, p. 82)

A EY identificou que a Deliberação CIF nº 543, de 22 de outubro de 2021, mencionada no Ofício nº 79/2021/CIF/GABIN, aprovou as conclusões da Nota Técnica CT-GRSA nº 15/2021, no que lhe é pertinente, seguindo-se a análise para manifestação da Auditoria e sequencial apreciação para fins da Cláusula nº 195 do TTAC. Contudo, de acordo com essa cláusula, é estabelecido que:

Cada PROGRAMA ou PROJETO poderá ser individualmente encerrado, quando atingidas as metas e objetivos globais nele previstos, atestado pela AUDITORIA INDEPENDENTE, após validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá consultar o órgão ou a entidade competente. (TTAC, 2016, p.91).

Considerando a Definição do Programa, aprovada através da Deliberação CIF nº 460, de 03 de dezembro de 2020, bem como o disposto na cláusula 195 do TTAC, a EY não conseguiu identificar que os diagnósticos e estudos previstos nos Parágrafos 1º e 2º da cláusula 173 do TTAC, a que se refere o Ofício nº 79/2021/CIF/GABIN, configuram um Programa ou Projeto para que seja avaliada a sua conclusão pela auditoria independente, considerando o fluxo estabelecido até o momento. De acordo com o entendimento da EY, os diagnósticos realizados no âmbito desses Parágrafos precedem os cinco Projetos apresentados na Definição do Programa, servindo como base para elaboração dos mesmos.

Diante do exposto acima, a EY vem informar que em linha com o apresentado pela Secretaria Executiva do CIF (SECEX) em reunião ordinária realizada em 21 de outubro de 2021 e exposto no item 2 da deliberação CIF nº 460 na qual determina que: *A manifestação da Auditoria fica condicionada à revisão, pelo CIF, do escopo da análise de cláusulas e parágrafos que eventualmente não estejam inclusos em Projetos específicos*, será elaborado um fluxo para encerramento de cláusulas, considerando



que uma das premissas para tal, é a identificação pela Fundação Renova e aprovação pelo CIF da relação de projetos, ações e indicadores que compõem cada uma das cláusulas ou parágrafos de cláusulas, para assim ser possível uma verificação pela auditoria independente do seu encerramento. Ressaltamos, que caso a Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental e/ou o Comitê Interfederativo tenha outro entendimento, a EY está disponível para esclarecimentos e um aprofundamento sobre o tema.

Qualquer dúvida ou esclarecimentos sobre o tema estamos à disposição.

Marco Antônio de Araújo
Sócio
EY